

São Paulo (SP), 18 de julho de 2019.

Nota Técnica 001/2019

“Ação Coletiva do RH151 - incorporação de função”

Aos

Associados do complexo FENAG/AGECEF

CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA ABERTA

A **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS GESTORES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FENAG** vem a público esclarecer o quanto se segue:

1. Na data de ontem (17.07.2019), o Tribunal Regional do Trabalho da 10^a Região (DF), em julgamento de 2^o Grau (recurso interposto pela Caixa Econômica Federal), **extinguiu, sem julgamento de mérito, a ação coletiva ACC 0001494-82.2017.5.10.0006, proposta pela FENAG em 07.11.2017, que estava procedente e com liminar vigente para determinar a continuidade da vigência, validade e eficácia do RH151 em favor de todos os associados das AGECEF vinculadas à Federação. A decisão ainda não foi publicada e (ainda) não surte efeitos.**
2. No caso, a 3^a Turma do TRT/10^a, responsável pelo julgamento, **aplicou entendimento inédito na Justiça do Trabalho, que passou a adotar em fevereiro/2018, quatro meses depois de a ação coletiva ter sido ajuizada e já contar com a liminar vigente, advindo do julgamento do RO 0001193-72.2016.5.10.0006 (por sinal, pertencente a uma outra ação coletiva anterior proposta também pela FENAG), publicado em 23.02.2018.**
3. Segundo esse entendimento, originário da Justiça Federal e que, a nosso aviso, já foi afastado pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da ADI 3153, em agosto/2004, **a FENAG, enquanto associação civil federativa, não poderia (não pode, segundo o entendimento da 3^a Turma/TRT 10^a), ajuizar ações**

- coletivas em favor dos associados, por se tratar de uma federação, ou "associação de associações"**. Segundo esse entendimento, a Federação só poderia cuidar dos interesses das AGECEF e não dos empregados, o que, ao menos é nosso aviso, é raciocínio incompatível com a finalidade institucional das federações, gritando contra o bom-senso (o que se reafirma sempre com o devido respeito aos defensores deste entendimento).
4. Neste mesmo julgamento, foi lembrado pelos Julgadores, em comentário a uma colocação posta pelo próprio jurídico da Caixa Econômica, que, no mérito (isto é, a questão propriamente dita, a validade e vigência do RH151 para todos os empregados), **a 3ª Turma se posiciona de maneira favorável, encontrando-se a matéria "pacificada" no âmbito do Tribunal**, fazendo-se referência à procedência do pedido em ação coletiva anterior, promovida pela AUDICAIXA, ACC 0000165-68.2018.5.10.0016, e que também é patrocinada pela assessoria jurídica da FENAG.
 5. Para a 3ª Turma do TRT/10ª, houve ocorrência apenas de **defeito de representação/legitimidade**, pois, no entendimento da Turma, **nenhuma Federação ou Confederação Sindical ou Associativa poderia ajuizar ações coletivas em favor dos empregados/associados**, algo reservado somente às Associações Regionais e aos Sindicatos, com o que não concordamos, sem embargo do respeito a quem defenda essa posição.
 6. Cientes do resultado, essa assessoria, tão logo retornou do julgamento, **promoveu de imediato outra ação coletiva (ACC 0000607-39.2019.5.10.0003), distribuída perante a 3ª Vara de Brasília (DF) por volta das 15h de ontem, em que as 28 AGECEF brasileiras são autoras em lugar da FENAG**, atendendo-se fielmente ao quanto decidido pela 3ª Turma/TRT 10ª.
 7. O ajuizamento de uma nova ação coletiva foi a medida adotada em lugar de recorrermos da decisão, pois, na nossa avaliação, referendada pela FENAG, é medida muitíssimo mais rápida e eficaz aceitar o

posicionamento da 3ª Turma e “corrigir” a questão, colocando as AGECEF como autoras em lugar da FENAG, do que continuarmos recorrendo da decisão perante o Tribunal Superior do Trabalho, o que poderia levar anos até ser julgado, obviamente sem qualquer garantia de procedência.

8. Essa nova ação coletiva já foi distribuída ontem, como visto, **e é a mesma ação anterior: houve apenas “troca de cabeçalho”**, para usarmos uma expressão simples, mantida a mesma fundamentação de que derivaram as duas liminares concedidas em favor dos associados da FENAG, nas duas ações coletivas anteriores relativas ao RH151.
9. No mais, a nova ação coletiva já foi apresentada ao Juiz responsável (foi “despachada”) e é anexada à presente, para livre apreciação dos associados.
10. O Juiz da causa, ontem, sinalizou que irá decidir o novo pedido de liminar com a brevidade e urgência que o caso requer.
11. O momento, então, é o de aguardar a decisão do Juízo da 3ª VT/Brasília sobre o novo pedido de liminar, agora formulado pelas 28 AGECEF autoras. Informaremos sobre o resultado deste pedido assim que disponibilizado no processo eletrônico.

Era o que tínhamos a informar,

Atenciosamente,

Mairton Antônio Garcia Neves

Presidente da FENAG

Rogério Ferreira Borges

OAB/DF n. 16.279

OAB/SP n. 369.338

OAB/RJ n. 214.921

OAB/ES n. 17.590